



LEI MUNICIPAL Nº 1704/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) EM CAMOCIM, SEM CRIAR NOVAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.**

A **EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Apoio e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) no Município de Camocim, com o objetivo de promover a informação, combater o estigma, e facilitar o acesso a serviços já existentes que possam beneficiar pessoas com TDAH, garantindo a inclusão e a valorização de suas potencialidades.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) o transtorno neurobiológico de causas genéticas, caracterizado por desatenção, hiperatividade e impulsividade, que pode afetar o desenvolvimento e o funcionamento do indivíduo em diversos âmbitos da vida, conforme Classificação Internacional de Doenças vigente.

**Art. 3º** A Política Municipal de Apoio e Conscientização sobre o TDAH reger-se-á pelos seguintes princípios, sem gerar novas despesas:

I - Dignidade da Pessoa Humana: Respeito à individualidade e valorização das potencialidades de cada cidadão;

II - Não Discriminação: Proibição de qualquer forma de preconceito, estigma ou segregação baseada no TDAH;

III - Inclusão Social: Fomento à plena participação das pessoas com TDAH nos diversos setores da sociedade, utilizando os recursos e programas já existentes;

IV - Intersetorialidade: Promoção da atuação conjunta e coordenada das áreas de saúde, educação e assistência social, otimizando os serviços já ofertados;



V - Participação da Família: Incentivo ao envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de apoio e tratamento, por meio de ações de orientação já desenvolvidas;

VI - Informação e Conscientização: Disseminação de conhecimento qualificado sobre o TDAH para a comunidade, utilizando os canais de comunicação e eventos já programados pelo Município.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES PARA A ATENÇÃO INTEGRADA

**Art. 4º** As ações da Política Municipal de Apoio e Conscientização sobre o TDAH serão implementadas a partir de diretrizes que visem:

I - Conscientização: Promover e apoiar campanhas informativas e educativas sobre o TDAH para a população em geral, profissionais de saúde e educação, utilizando a estrutura e os recursos de comunicação já existentes do Município;

II - Orientação: Disponibilizar informações sobre as redes de apoio, os direitos das pessoas com TDAH e os caminhos para diagnóstico e tratamento, por meio dos canais oficiais das Secretarias Municipais;

III - Inclusão Educacional: Orientar as unidades de ensino da rede municipal sobre a importância de ambientes escolares acolhedores e a flexibilização de métodos pedagógicos e avaliativos, dentro das possibilidades e recursos já disponíveis nas escolas, sem implicar em novas contratações ou custos adicionais;

IV - Articulação em Saúde: Estimular a articulação entre os profissionais da rede municipal de saúde para que identifiquem e encaminhem, quando necessário, casos suspeitos de TDAH para serviços de diagnóstico e tratamento existentes na rede pública (municipal, estadual ou federal) ou conveniada;

V - Suporte Familiar: Incentivar o apoio e a orientação às famílias de pessoas com TDAH, por meio dos serviços de assistência social já prestados pelo Município, sem a criação de novas estruturas ou programas específicos.

## CAPÍTULO III

### DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, em suas respectivas áreas de atuação e de forma intersetorial, serão as responsáveis pela promoção e articulação das ações de informação e orientação previstas nesta Lei, utilizando-se das dotações orçamentárias já existentes.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, no limite de sua competência e disponibilidade orçamentária, poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições de ensino, pesquisa, organizações da



sociedade civil e outras entidades, sem ônus adicional para o erário municipal, para a execução dos objetivos desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas, não implicando na criação de novas despesas, cargos ou estruturas organizacionais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 08 de setembro de 2025.**

**MARIA ELIZABETE MAGALHÃES**

Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o Artigo 88 da L.O.  
Orgânica e o Artigo 75 da Lei 1675/2014  
Em 08/09/2025

Secretaria Municipal da Governança Pública e Planejamento